

CONTRATO Nº 160/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.11/CLHO-00976

TERMO DE CONTRATO Nº 160/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA LOBO DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA** por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Avenida Santana, S/N, Centro, Coelho Neto - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, neste ato representado pela Secretária Sra. Williane Silva Caldas e Silva, CPF nº 940.871.133-53, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **LOBO DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, sediada na Rua da Fazenda (Alto do Ipem), 23, Quadra A, Anexo A, Antenor Viana, Caxias - MA, CNPJ: 36.140.337/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Fernando Vieira Lobo, CPF: 047.024.993-51, tendo em vista o que consta no Processo nº PR2023.11/CLHO-00976 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 034/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

- 1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, destinada a atender a rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação do município de Coelho Neto - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3.** Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quant.	Und	Valor Unitário	Valor Total
5	Frango congelado	13913	KG	R\$ 7,35	R\$ 102.260,55
6	Frango congelado	4636	KG	R\$ 7,35	R\$ 34.074,60
11	Suco - Suco Tipo: Natural , Características Adicionais: Concentrado , Apresentação: Líquido , Sabor: Acerola (5 litros)	450	GAL	R\$ 31,80	R\$ 14.310,00
12	Suco - Suco Tipo: Natural , Características Adicionais: Concentrado , Apresentação: Líquido , Sabor: Cajá (5 litros)	450	GAL	R\$ 34,35	R\$ 15.457,50

13	Suco - Suco Tipo: Natural , Características Adicionais: Concentrado, Rendimento Mínimo, 1 Parte De Suco- , Apresentação: Líquido , Sabor: Cajú (5 litros)	450	GAL	R\$ 33,85	R\$ 15.232,50
15	Suco - Suco, Apresentação Líquido, Sabor Maracujá, Tipo Natural, Características Adicionais Concentrado, Rendimento Mínimo, 1 Parte De Suco-	450	GAL	R\$ 30,85	R\$ 13.882,50
27	Bebida Láctea - Bebida Láctea Apresentação: Embalagem Tetrapack , Sabor: Morango(200 ml)	26001	EMB	R\$ 2,79	R\$ 72.542,79
51	Leguminosa - Leguminosa Variedade: Feijão Preto , Tipo: Tipo 1	3323	KG	R\$ 5,00	R\$ 16.615,00
58	Óleo Vegetal Comestível - Óleo Vegetal Comestível Tipo: Puro , Espécie Vegetal: Soja , Tipo Qualidade: Tipo 1 (900 ml)	2807	EMB	R\$ 4,55	R\$ 12.771,85
VALOR GLOBAL					R\$ 297.147,29

2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro do corrente ano.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 297.147,29 (Duzentos e noventa e sete mil cento e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

0801 Sec. Municipal de Educação semed
12 306 0142 2.010 Manutenção da Merenda Escolar
3.3.90.30.00 Material de consumo
1552000000 Transferência de Recurso do PNAE

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado referente ao serviço/fornecimento, após a comprovação de que a empresa CONTRATADA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a

apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) contados da entrega da NOTA FISCAL, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

- 5.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 5.3. As Notas Fiscais/fatura deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de serviço/fornecimento.
- 5.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis .

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:

- 8.1.1. Recebimento provisório, lavrado na data de execução/entrega dos serviços/bens e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade de execução/entrega dos serviços/bens, nem do respectivo faturamento.

- 8.1.1.1. O recebimento provisório consiste na identificação e conferência da execução/entrega dos serviços/bens, com ênfase na integridade física, quantitativa e qualitativa.

- 8.2. Recebimento definitivo, lavrado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/1993, compreendendo a aceitação do bem/serviço, segundo a quantidade, qualidade, características físicas e especificações técnicas contratadas.

- 8.2.1. O recebimento definitivo consiste na verificação do atendimento do bem/serviço aos termos e condições do termo de referência, Contrato e seus anexos, inclusive a proposta comercial da Contratada.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto será feita pelo servidor Glauton Waldner Caldas, designado pela portaria N° 046/2022 - SEMED.
- 9.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução contratual.

- 9.3.** A verificação da adequação da execução contratual deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento e no Termo de Referência.
- 9.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução contratual, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.5.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução contratual deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência, informando as espectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 9.6.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.7.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no edital, neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.2.1.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.2.2.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.2.3.** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.2.4.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.2.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.2.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 . OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.3.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.3.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 10.3.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 10.3.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.3.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3.7.** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.3.8.** promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.
- 10.3.9.** A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato a ser celebrado, serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer em inexecução total ou parcial as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se ainda as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:
- 11.1.1.** Advertência;
- 11.1.2.** Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para o execução/fornecimento dos serviços/bens a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço/fornecimento ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida.
- 11.1.3.** Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço/fornecimento.
- 11.1.4.** As sanções administrativas previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;
- 11.1.5.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

- 12.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:
- 12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, anexo ao Edital;
- 12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Coelho Neto – MA, 06 de Março de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

LOBO DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CONTRATADA

Licitação**EXTRATO DE CONTRATO N° 156/2024**

Extrato do Contrato N° 156/2024 do Pregão Eletrônico N° 039/2023. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 13.734.158/0001-37, Representante da Contratante: Williane Silva Caldas e Silva, CPF n° 940.871.133-53. Contratada: T L S DE ABREU LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 34.998.772/0001-86, Representante da Contratada: Talyta Layza Sampaio de Abreu, portador do CPF n° 048.576.813-58. Fundamento Legal: Lei n° 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: aquisição de material de higiene pessoal, através do sistema de registro de preços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no município de Coelho Neto- MA. Data da Assinatura: 06 de março de 2024. Prazo de vigência: 06 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Valor total de R\$ 18.271,00 (dezoito mil, duzentos e setenta e um reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO N° 160/2024

Extrato do Contrato N° 160/2024 do Pregão Eletrônico N° 034/2023. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.734.158/0001-37, neste ato representado pela Secretária Williane Silva Caldas e Silva, CPF n° 940.871.133-53. Contratada: LOBO DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 36.140.337/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Fernando Vieira Lobo, CPF: 047.024.993-51. Fundamento Legal: Lei n° 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, destinada a atender a rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação do município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 06 de Março de 2024. Prazo de vigência: 31 de Dezembro de 2024. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Valor total R\$ 297.147,29 (Duzentos e noventa e sete mil cento e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 117/2023 PREGÃO ELETRONICO: 007/2022

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado

do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.747.944/0001-80. Contratada: J L A DO NASCIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 06.103.980/0001- 34. Objeto do presente termo de aditivo: aditar prorrogação de vigência do contrato 117/2023, que tem como objeto a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos das frotas do Fundo Municipal de Saúde de Coelho Neto - MA.

A vigência do Contrato 117/2023 passa a ser de 07 de março de 2024 a 06 de março de 2025. Data da Assinatura: 06 de março de 2024. Representante da Contratante: Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro, CPF N° 742.634.203-49; Representante da Contratada: Jose Luis Alves do Nascimento, CPF: 826.979.734-00. Coelho Neto (MA). Publique-se.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2024**PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PR2023.07/CLHO-00697**

De um lado, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO, pessoa jurídica de direito público, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 13.734.158/0001-37, situada na Avenida Santana, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, neste ato representada pela Secretária, Sra. Williane Silva Caldas e Silva, CPF n° 940.871.133-53, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA; e de outro lado a empresa T L S DE ABREU LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 34.998.772/0001-86, sediado na Rua Manoel Batista, n° 3035, Sala A, bairro Formosa, Timon - MA, representada pela Sra. Talyta Layza Sampaio de Abreu, portador do CPF n° 048.576.813-58, doravante denominada DETENTORA DA ATA, firmam esta Ata que é originária da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 039/2023 e tem sua fundamentação legal no Decreto Municipal n° 5.391/10, na Lei Federal n° 10.520/02, aplicando-se no que couberem as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de material de higiene pessoal, através do sistema de registro de preços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação



EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 08/03/2024 - 08/03/2024

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05281738000198

DATA DE CRIAÇÃO: 08/03/2024 16:51:42

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8dcf7fe4-0f67-4ed8-b5d3-e922efc857b4

CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
13734158000137	PE1602024SEMED	00603823335	08/03/2024	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 1